



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 01

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 15 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Homologar o resultado da apuração do relatório apresentado na Licitação sob a modalidade Inexigibilidade nº 018/2017, objetivando a: Disponibilização de serviços profissionais de Advocacia de natureza contínua ao contratante, no âmbito judicial, na Justiça Federal e Estadual de Segundo Grau, inclusive em tribunais superiores, além de execuções e ações de cobrança em sede de primeiro grau, e serão feitas através de advogado(s) sob a responsabilidade e supervisão da contratada, mediante remuneração, tudo na forma regulamentada neste instrumento, e de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º, I e II, da Lei 8.906/94, com o fim de defender os interesses e direitos do contratante, mediante propositura ou defesa de ações judiciais e de procedimentos administrativos, até última instância, judicial ou administrativa, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente para contratação direta a: **Pessoa jurídica:** Francisco Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.331.117/0001-41. **Valor total homologado:** Será o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta mil reais), pelos 12 (doze) meses. Em caso de sucesso em ações de cobranças ou execuções ajuizadas pelo Contratado em benefício do contratante, fica estipulado como honorários contratuais as mesmas regras estipuladas no art 85, p 3º do CPC para honorários sucumbenciais, ou seja, deverá a contratante pagar ao contratado, quando do recebido de créditos em ações de cobranças ou execuções judiciais qualquer o valores percentuais a depender do valor ganho pelo município. Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito Constitucional

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93, a decisão da Procuradoria Geral do Município de Princesa Isabel/PB, exarada todas às fls. do Processo Administrativo nº 181/2017, Inexigibilidade nº 018/2017, para a contratação direta da: **Pessoa Jurídica:** Francisco Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.331.117/0001-41, com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta mil reais), pelos 12 (doze) meses. Em caso de sucesso em ações de cobranças ou execuções ajuizadas pelo Contratado em benefício do contratante, fica estipulado como honorários contratuais as mesmas regras estipuladas no art 85, p 3º do CPC para honorários sucumbenciais, ou seja, deverá a contratante pagar ao contratado, quando do recebido de créditos em ações de cobranças ou execuções judiciais qualquer o valores percentuais a depender do valor ganho pelo município. **Direito a:** Disponibilização de serviços

profissionais de Advocacia de natureza contínua ao contratante, no âmbito judicial, na Justiça Federal e Estadual de Segundo Grau, inclusive em tribunais superiores, além de execuções e ações de cobrança em sede de primeiro grau, e serão feitas através de advogado(s) sob a responsabilidade e supervisão da contratada, mediante remuneração, tudo na forma regulamentada neste instrumento, e de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º, I e II, da Lei 8.906/94, com o fim de defender os interesses e direitos do contratante, mediante propositura ou defesa de ações judiciais e de procedimentos administrativos, até última instância, judicial ou administrativa. Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito Constitucional

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000 Cidade: Princesa Isabel/PB.

CONTRATADA: Francisco Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.331.117/0001-41, com sede Avenida Fernando Luiz Henrique dos Santos, Nº 125, Bairro: Jardim Oceania, CEP Nº 58.037-050, Cidade: João Pessoa/PB.

OBJETO: Disponibilização de serviços profissionais de Advocacia de natureza contínua ao contratante, no âmbito judicial, na Justiça Federal e Estadual de Segundo Grau, inclusive em tribunais superiores, além de execuções e ações de cobrança em sede de primeiro grau, e serão feitas através de advogado(s) sob a responsabilidade e supervisão da contratada, mediante remuneração, tudo na forma regulamentada neste instrumento, e de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º, I e II, da Lei 8.906/94, com o fim de defender os interesses e direitos do contratante, mediante propositura ou defesa de ações judiciais e de procedimentos administrativos, até última instância, judicial ou administrativa.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00, pelos 12 (doze) meses. Em caso de sucesso em ações de cobranças ou execuções ajuizadas pelo Contratado em benefício do contratante, fica estipulado como honorários contratuais as mesmas regras estipuladas no art 85, p 3º do CPC para honorários sucumbenciais, ou seja, deverá a contratante pagar ao contratado, quando do recebido de créditos em ações de cobranças ou execuções judiciais qualquer o valores percentuais a depender do valor ganho pelo município.

FONTE DE RECURSO: Próprios (Ordinários), e oriundo do recebido de créditos em ações de cobranças ou execuções judiciais.

DOTAÇÃO: QDD/2017

VIGÊNCIA: Terá vigência de 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2017.

Princesa Isabel/PB, 15 de setembro de 2017.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito Constitucional